



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

"EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE" – Rua da Cruz

Procedimento Ajuste Direto n.º FAB/AD Nº 03/2023

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Freguesia de Ardãos e Bobadela, pessoa coletiva n.º 510 832 857, com sede na Rua da Escola, n.º 11/B, 5460 210 Bobadela, aqui representada por António Dias do Couto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso dos poderes concedidos pelas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada Primeiro Outorgante; -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: "António & João Teixeira, Lda", NIF. 514 154 772, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 110, 5460 304 Boticas, representada por António João de Carvalho Teixeira, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designado Segundo Outorgante. -----

O Primeiro e o Segundo Outorgantes celebram entre si o presente contrato de obras de manutenção dos espaços públicos que subordinam às seguintes cláusulas e, no que for omissis, pela legislação aplicável. -----

Cláusula Primeira

Adjudicação

1 - Por deliberação do Executivo da Freguesia de Ardãos e Bobadela, datado de 10/07/2023, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o Procedimento de Ajuste Direto n.º FAB/AD Nº 03/2023 para execução de **empreitada de Obras Públicas de "Execução de muro de suporte" – Rua da Cruz**, organizado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, artigo 17.º, artigo 18.º, alínea d), do artigo 19.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, Convite e na Proposta adjudicada. -----

2 - A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por deliberação do Executivo da Freguesia de Ardãos e Bobadela, de 10/07/2023.



3 - Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitido o Cabimento e Compromisso n.ºs 12/MAI 2023, respeitante ao presente contrato. -----

Cláusula Segunda

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a realização de empreitada de obras públicas "**Execução de muro de suporte**" – **Rua da Cruz**, com fornecimentos dos materiais e mão-de-obra, nos termos constantes do Convite, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada. -----

2 - Consideram-se incluídos os trabalhos preparatórios ou complementares que forem necessários à execução das obras. -----

Cláusula Terceira

Preço Contratual

1 - Pela execução da empreitada, objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **€ 9 940,00 (nove mil, novecentos e quarente euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor (6%). --

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a receção pela Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao nº de compromisso, processo e requisição externa. -----

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1- Considera-se vencida a obrigação no prazo de 30 dias após a conclusão da empreitada, mediante a apresentação da respetiva fatura nos termos do número 2 do artigo anterior.-----

2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do Contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da Freguesia de Ardãos e Bobadela, quanto aos valores indicados na faturas deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----



4 - A fatura deverá ser emitida em nome da Freguesia de Ardãos e Bobadela. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo adjudicatário na secretaria da Junta de Freguesia. -----

Cláusula Quinta

Prazo de Execução

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução da empreitada a partir da assinatura do presente contrato, assumindo o Segundo Outorgante o compromisso de a concluir no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da mesma data, sendo este prazo contínuo, correndo aos sábados, domingos e feriados. -----

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, previstas na Lei e no Caderno de Encargos que deu origem ao procedimento de Ajuste Direto. -----

Cláusula Sexta

Sigilo e confidencialidade

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do desenvolvimento do procedimento ao qual o mesmo deu origem; -----

2 - As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----

3 - Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitadas e / ou sejam do conhecimento público. -----

Cláusula Sétima

Tratamento de Dados Pessoais

1- Sempre que, na execução do Contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será



havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD). -----

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.-----

3 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.-----

4 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente. -----

Cláusula Oitava

Garantias

1 - O Segundo Outorgante garante a prestação dos serviços, objeto do contrato de acordo com as obrigações constantes do Caderno de Encargos, em conjunto com a proposta adjudicada. -----

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de construção e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

3 - Excetuam-se do disposto no número anterior da presente cláusula os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da utilização para os fins a que se destinam. -----

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

No cumprimento do artigo 290º-A do Código do Contratos Públicos, fica desde já designado gestor do contrato o Senhor António Dias Couto, Presidente da Junta de Freguesia.-----



Cláusula Décima

Modificações do Contrato

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Primeira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Segunda

Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

Cláusula Décima Terceira

Responsabilidade do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro ou terceiros, nos termos gerais de direito, e designadamente, por factos imputáveis ao comportamento dos seus empregados ou colaboradores, à deficiente execução dos trabalhos ou à má qualidade dos materiais e utensílios utilizados. -----

Cláusula Décima Quarta

Acidentes de Trabalho

O Segundo Outorgante deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal. Deverá igualmente ser possuidor de um seguro de responsabilidade civil, perante terceiros, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante a execução dos trabalhos. Obrigar-se-á a apresentar as respetivas apólices sempre que tal lhe seja exigido pelo dono da obra. -----

Cláusula Décima Quinta

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do CCP. --



Cláusula Décima Sexta

Legislação Aplicável

1 – O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), pelas disposições do Caderno de Encargos e demais documentos do processo de aquisição; -----

2 – Em tudo o que estiver omissa no presente Contrato e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, em vigor. -----

Cláusula Décima Sétima

Integração, Lacunas e Omissões

Para interpretação do regime aplicável e eventual interpretação de lacunas recorrer-se-á: -----

a) Ao texto do presente Contrato, ao Caderno de Encargos e à proposta que foi apresentada pelo adjudicatário, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que fazem parte deste contrato como anexos; -----

b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e por último a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante; -----

c) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstos nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

d) A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Oitava

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Nona

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----



O presente Contrato é inteiramente aceite pelos outorgantes em nome das que dele tomaram perfeito conhecimento é composto de 7 (sete) páginas, foi feito em duplicado e cada outorgante é detentor de um contrato original e igual. -----

Arquivado o previsto no número 2, do artigo 96.º, do CCP e outros de igual valor:

- a) Caderno de encargos;
- b) Convite e proposta;
- c) Decisão de adjudicação;
- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo I e II do Código dos Contratos Públicos;
- e) Certidão do Serviço de Finanças, emitida em 26/05/2023;
- f) Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 29/05/2023;
- g) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, emitido em 11/07/2023;
- h) Certificado de Registo Criminal do representante legal, emitido em 12/07/2023;
- i) Certidão Permanente com o Código de Acesso [REDACTED]

Bobadela, 17 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]
O Presidente da Freguesia de Ardãos e Bobadela
António Dias Couto

O Segundo Outorgante

[REDACTED]
António & João Teixeira, Lda
António João de Carvalho Teixeira

